



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	: 12.978-0/2013
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS REFERENTE A DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
ANALISADO POR	: ANDRÉ LUIZ DE CAMPOS BARACAT

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator:

Trata o processo de Tomada de Contas instaurada com base em determinação imposta no Acórdão nº 487/2012-TP/TCE/MT, publicado em 30 de agosto de 2012, e já transitado em julgado, que trata das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Cláudia referentes ao exercício de 2011, em que foi determinado à atual gestão que instaurasse tomada de contas especial com a finalidade descrita nas razões do voto do Relator, no prazo de 60 (sessenta) dias.

2. DOS FATOS

Em 24 de agosto de 2012 o Conselheiro Relator, Antonio Joaquim, apresentou as razões do voto referente às contas anuais de gestão de 2011 da prefeitura, cujo voto foi aprovado por unanimidade, e resultou no Acórdão 487/2012-TP, que, dentre as determinações impostas ao atual gestor, destaca-se a que impôs a tomada de providências no sentido de apurar junto ao Previ-Cláudia e ao INSS o débito do município concernente às contribuições previdenciárias, para posteriormente realizar o recolhimento dos valores devidos, com recursos do próprio ente e instaurar tomada de contas especial com a finalidade de apurar os



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

responsáveis pelos encargos e atrasos nos pagamentos concernentes às irregularidades previdenciárias que permaneceram nos autos. Conforme a determinação, esse procedimento deveria ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias e posteriormente encaminhado ao TCE/MT, sob pena de futuras sanções cabíveis em caso de descumprimento.

Sobre a extensão das irregularidades referentes ao não recolhimento das contribuições previdenciárias do Previ-Cláudia e do INSS, apontadas no relatório técnico, em suas razões de voto o Conselheiro Relator comenta o seguinte:

[...] Em decorrência da exposição feita, que indica inclusive a possibilidade das pendências detectadas pelo auditor não terem sido adimplidas em razão de uma justificativa plausível, entendo que não há como atestar com certeza que a Prefeitura Municipal de Cláudia está irregular perante o INSS.

Em relação à outra parte do item 4.1, que reflete o não repasse das quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados ao Previ-Cláudia, apesar do gestor não apresentar justificativas quanto a esse quesito, ele encaminhou documentos que comprovam o pagamento parcial das contribuições previdenciárias. Assim, faltou demonstrar o repasse de alguns valores, que envolvem principalmente os meses de maio a julho/2011, circunstância essa que me leva a manter o apontamento.

Diante de todo o contexto apresentado, extrai-se que não há evidências seguras da extensão das irregularidades praticadas. Por isso, na minha concepção, não seria prudente imputar ao gestor as multas sugeridas pelo procurador de Contas. [...] (grifou-se)

Assim, tendo em vista a falta de exatidão sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias do Previ-Cláudia e do INSS, o Relator, nas razões de voto, efetua algumas imposições:

[...] – Pois bem, especificamente sobre as inadimplências com o INSS (itens 3.1 e primeira parte do 4.1), cumpre elucidar ao gestor que para que seja possível atestar a devida quitação dessas obrigações, faz-se essencial que ele, em sede recursal, encaminhe a



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

esta Corte de Contas guias de recolhimento do exercício de 2011, atinentes ao meses que o auditor não reconheceu a compensação, com seus respectivos comprovantes de pagamentos feitos de forma tempestiva. Outra hipótese de sanar essa irregularidade é o gestor apresentar decisão judicial ou administrativa que autorizou a suspensão dos pagamentos das contribuições previdenciárias ao INSS, durante o período questionado pela área técnica e especificado neste voto.

Já no que se refere aos valores retidos dos servidores a favor do Previ-Cláudia (segunda parte do item 4.1), também em grau de recurso e se for do seu interesse, o gestor deve encaminhar cópia de todas as guias de recolhimento feito ao Previ-Cláudia referentes ao exercício de 2011, com seus respectivos comprovantes de pagamento tempestivos e ainda declaração do(a) presidente do RPPS, no sentido de que os valores retidos dos servidores em 2011 foram repassados tempestivamente e integralmente ao mencionado Fundo Próprio de Previdência.

Feito esse alerta e, me atendo à situação que ora prevalece, neste momento só me resta determinar ao atual prefeito que apure junto ao Ministério da Previdência Social e à Previdência Própria a dívida do município atinente às contribuições previdenciárias patronal e às descontadas dos segurados e não repassadas, e efetue o pagamento da integralidade do débito devido com recursos da Administração.

Posteriormente a essa providência, o gestor deverá instaurar tomada de contas especial, buscando apurar os responsáveis pelos encargos e atrasos nos pagamentos concernentes às irregularidades previdenciárias que permaneceram nos autos, quando será essencial averiguar, nos casos retidos e não recolhidos, se há indícios de apropriação indébita, pois nessa situação o responsável pelo ato ilegal deverá restituir aos cofres públicos com recursos próprios o valor desviado. Eventuais documentações já elencadas neste voto, que visam a comprovar a inexistência parcial de alguns débitos, caso não haja interposição de recurso, deverão ser juntadas na aludida tomada de contas. Todo o procedimento acima descrito deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias. [...] (grifou-se)

Após as razões do voto, em 28 de agosto de 2012 houve o julgamento das contas de gestão, no qual os Conselheiros do Tribunal de Contas acompanharam, por unanimidade, a proposta do voto do Relator, e julgaram regulares, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Cláudia, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Vilmar Giachini (Acórdão 487/2012-TP). Dentre as determinações, destaca-se a que se refere à instauração de uma tomada de contas especial para apurar as possíveis irregularidades inerentes às contribuições previdenciárias, como nota-se no trecho transcrito a seguir:

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas [...] em julgar **REGULARES, com recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Cláudia, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Vilmar Giachini; [...] **determinando à atual gestão que: a) tome as providências no sentido de apurar junto ao Previ-Cláudia e ao INSS o débito do Município concernente às contribuições previdenciárias, para posteriormente realizar o recolhimento dos valores devidos, com recursos do próprio ente, e, instaure a tomada de contas especial para a finalidade descrita nas razões do voto do Relator;** o procedimento aqui descrito deverá ser concluído no **prazo de 60 dias** e posteriormente encaminhado a este Tribunal, sob pena de futuras sanções cabíveis; [...] (grifou-se)

Após a publicação do Acórdão 487/2012-TP, o então Presidente do TCE/MT, Conselheiro José Carlos Novelli, encaminhou o Ofício nº 0215/TCE-MT/GPRES-JCN/2013 ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o citado acórdão em anexo, para que o Instituto tivesse conhecimento da situação. Em resposta, a Chefe de Gabinete do Presidente do INSS, Izabel Cristina Ademy Susuky, enviou o Ofício nº 157/GABPRE/INSS, de 14 de março de 2013, endereçado ao Presidente do TCE/MT.

Em anexo a esse ofício, foi encaminhado uma informação da Divisão de Compensação Previdenciária do INSS, elaborada em 6 de fevereiro de 2013 pelas servidoras Maria Helena da Silva Brito e Josirene da Costa Santan Lourenço. Nessa informação, as servidoras descrevem, detalhadamente, sobre a questão da compensação previdenciária por parte do município de Cláudia:



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

[...] 3. Após verificações realizadas no Sistema Comprev, constatamos que o Município de Cláudia – MT possui Acordo de Cooperação Técnica firmado junto ao Ministério da Previdência Social – MPS, com a interveniência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. No entanto, até a presente data não são devidos valores relativos à compensação previdenciária de que trata a Lei 9.796, de 05 de março de 1999, pelo INSS ou por parte do Município de Cláudia.

4. Em relação à compensação financeira tratada às fls. 02 do presente expediente, informamos que não se refere à compensação entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, estabelecida pela Lei 9.797/1999, e sim de valores de contribuições previdenciárias administradas pela Receita Federal do Brasil – RFB. [...]

Após a resposta do INSS, e por ordem do Conselheiro Relator, em 13 de novembro de 2013 ocorreu o desentranhamento dos documentos de fls. 919 a 927 do Processo nº 15.077-0/2011/TCE/MT – que refere-se às contas anuais de gestão de 2011 da Prefeitura de Cláudia – que foram autuados como “Tomada de Contas”, devidamente formalizado no Processo nº 12.978-0/2013/TCE-MT.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Como já comentado no item anterior, no Acórdão nº 487/2012-TP constam as seguintes determinações para o atual gestor: a) que tomasse as providências no sentido de apurar junto ao Previ-Cláudia e ao INSS o débito do Município concernente às contribuições previdenciárias, para posteriormente realizar o recolhimento dos valores devidos, com recursos do próprio ente; e, b) que instaurasse a tomada de contas especial para a finalidade descrita nas razões do voto do Relator. O acórdão prevê, ainda, que o prazo máximo para a conclusão da determinação é de 60 (sessenta) dias, devendo ser posteriormente encaminhado a este Tribunal de contas, sob pena de futuras sanções cabíveis.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Após a publicação do Acórdão nº 487/2012-TP no Diário Oficial do Estado, em 30 de agosto de 2012, o Presidente do TCE/MT à época, José Carlos Novelli, encaminhou o Ofício nº 0212/TCE-MT/GPRES-JCN/2013, de 30 de janeiro de 2013, cuja postagem ocorreu em 07 de fevereiro de 2013 (Protocolo_Digitalizado_150770_2011_10, fls. 03), ao atual prefeito municipal do município de Cláudia, Sr. João Batista Moraes de Oliveira, solicitando que fossem adotadas as medidas necessárias para apurar junto ao Previ-Cláudia e ao INSS o débito do município concernente às contribuições previdenciárias, para posterior recolhimento dos valores devidos, com recursos próprios, além da instauração de tomada de contas especial, com a finalidade descrita nas razões do voto do Relator. No mesmo ofício, o gestor foi notificado para que, no prazo de 60 (sessenta) dias encaminhasse ao TCE/MT documentos legítimos que comprovassem as providências adotadas pela atual administração para regularizar o pagamento das obrigações.

A resposta da prefeitura foi dada pelo seu procurador jurídico, Sr. Maicon Seganfredo, que, por meio do Ofício nº 021/2013/PJUD, de 22 de março de 2013 (Protocolo_Digitalizado_150770_2011_10, fls. 17/18), informou que no dia 1º de março de 2013 foi instituída uma Comissão de Tomada de Contas Especial, devidamente constituída por servidores efetivos nomeados especificamente para o ato, dando início aos procedimentos para a apuração dos fatos. Por meio da Portaria nº 242/13, de 1º de março de 2013 (Protocolo_Digitalizado_150770_2011_10, fls. 20), foi instaurado o procedimento de Tomada de Contas Especial, com a finalidade de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos, de acordo com a determinação do TCE/MT.

A comissão foi formada pelos servidores efetivos Zenilde Borges da



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Silva (presidente) e Andreia Teolide Schneider (secretária) e Eder Natalicio Wentz (membro), com o prazo até o dia 06 de abril de 2013 para a conclusão dos trabalhos. Apesar da nomeação da comissão, no citado Ofício nº 021/2013/PJUD o procurador jurídico alegou não ser possível a conclusão dos trabalhos até o prazo limite exigido por este Tribunal, que terminaria em 06 de abril de 2013. Diante disso, o representante municipal requereu a prorrogação do prazo para a data limite de 31 de maio de 2013.

O pedido de prorrogação foi acatado pelo Presidente do TCE, que, por meio do Ofício nº 1517/TCE-MT/GPRES-JCN/2013, de 12 de abril de 2013 (Protocolo_Digitalizado_150770_2011_10, fls. 32), concedeu o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação do resultado do processo administrativo. O ofício foi enviado à prefeitura por malote digital em 25 de abril de 2013, sendo lido no dia seguinte – como comprova o recibo de leitura do malote digital (Protocolo_Digitalizado_150770_2011_10, fls. 33) –, o que resultaria no prazo máximo para o encaminhamento do resultado do processo administrativo a este Tribunal de Contas no dia 24 de outubro de 2013.

Ocorre que, após o prazo limite para o encaminhamento do processo administrativo, e até o fechamento deste relatório técnico, não houve o encaminhamento dos documentos em questão, descumprindo a determinação exarada no Acórdão 487/2012-TP, fato que caracteriza irregularidade grave prevista no artigo 289, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MT.

A citada resposta enviada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) trata apenas da compensação previdenciária por parte do município de Cláudia, sem entrar no mérito da falta de recolhimento das contribuições



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

previdenciárias de servidores que não são beneficiários do RPPS, isto é, que não são efetivos. Assim, tendo em vista que não houve a comprovação, por parte do atual gestor, sobre o resultado da Tomada de Contas Especial, tem-se que não ficaram comprovados os devidos recolhimentos das contribuições previdenciárias do Previ-Cláudia e do INSS, podendo haver a configuração de apropriação indébita, contrariando os artigos 40, 149, § 1º e 195, I e II, todos da Constituição Federal; e o art. 168-A do Código Penal, além de não terem sido identificados os responsáveis pelo pagamento de multas e juros referentes ao atraso no recolhimento das contribuições.

4. RESPONSÁVEL PELA IRREGULARIDADE

Nome:	JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA (PREFEITO MUNICIPAL)
RG:	1047145-6 SSP/MT
CPF:	782.277.801-30
Endereço:	Rua Artur Bernardes, 1901, Cláudia/MT
Fone:	(66) 3546-3100
E-mail:	gabinete@claudia.mt.gov.br

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se que o Sr. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA (atual gestor) seja citado para encaminhar a este Tribunal de Contas os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS e à Previdência Própria, partes servidor e patronal, referentes ao exercício de 2011, ou demonstrativo de ausência de débito, além do resultado da Tomada de Contas Especial que a Prefeitura de Cláudia instaurou com vista a apurar os responsáveis pelos encargos e atrasos nos pagamentos concernentes às irregularidades



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

previdenciárias, em cumprimento à determinação exarada no Acórdão 487/2012-TP, referente às contas anuais da prefeitura do exercício de 2011, sob pena de serem responsabilizados pela seguinte irregularidade:

Responsável: JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA (Prefeito Municipal)

1. Sem classificação_Grave. Descumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT), exaradas no Acórdão nº 487/2012-TP (Artigo 289, inciso III do Regimento Interno-TCE/MT).

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2014.

ANDRÉ LUIZ DE CAMPOS BARACAT

Auditor Público Externo

<p>Revisado por:</p> <p>Julinil Fernandes de Almeida Subsecretária de Controle Externo</p>	<p>Conferido. Corrigido. De acordo. Submeto à apreciação do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.</p> <p>Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah Secretária de Controle Externo</p>
---	---